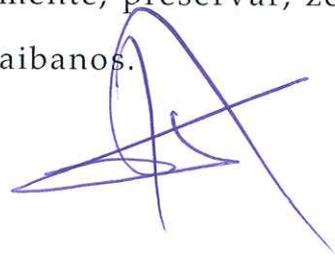


EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
PROTÓCOLO ADMINISTRATIVO  
Nº 374.257/  
DATA 27/09/16 HORA 14:55  


ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DA  
PARAÍBA – AMPB, entidade civil de defesa das prerrogativas e  
direitos da magistratura paraibana, sediada na Avenida João  
Machado, nº 553. Edifício Plaza Center, 3º andar, sala 307, Centro,  
João Pessoa – PB, neste ato representado pelo seu presidente juiz  
**Horácio Ferreira de Melo Júnior**, vem, à presença de Vossa  
Excelência, expor e Requerer o que adiante segue:

Como cediço, a Associação dos Magistrados é entidade que  
possui como função precípua a defesa dos seus associados,  
notadamente no que concerne à implementação de direitos e  
garantias dos mesmos, buscando, diuturnamente, preservar, zelar e  
efetivar prerrogativas dos Magistrados paraibanos.



Destarte, torna-se imprescindível que os pleitos da magistratura de base que aqui aportam sejam apresentados formalmente à Presidência desse Tribunal, com o escopo de buscar soluções satisfatórias para os pedidos em questão.

Salienta-se, ainda, que esse Tribunal de Justiça da Paraíba, em recente sessão realizada, decidiu por suspender os editais de votação para as promoções por merecimento.

Sabe-se que o Tribunal de Justiça da Paraíba, através de sua Presidência, editou a Resolução nº 14, de abril de 2015 desse Poder, sendo que a predita Resolução define e Regulamenta os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso para o 2º grau no Estado da Paraíba.

Mais especificamente em seu art. 18, foi estabelecida a necessidade de designação de comissão para compor grupo de trabalho para implementar as providências do aludido ato. A saber:

*Art. 18 – No prazo máximo de 05 (cinco) da publicação desta Resolução, o Presidente do Tribunal, ouvido necessariamente o Corregedor-Geral da Justiça, designará comissão para compor grupo de trabalho de, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, presidida por um Juiz Corregedor, nela devendo atuar um Juiz Auxiliar da Presidência e representantes da Associação dos Magistrados da Paraíba – AMPB, da Diretoria de Tecnologia da Informação e da Diretoria*



*de Gestão Estratégica, no intuito de implementar todas as providências enumeradas no presente normativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.*

Ocorre que, não obstante a determinação de formação da referida comissão no prazo máximo de 5 (cinco) dias da publicação, esse ínclito Poder não designou seus membros tampouco formou sua composição.

A par disto, observa-se que o Art. 18 da Resolução 14/2015 determina, também, que as providências serão implementadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que, as aludidas providências não foram implementadas até o presente, sendo medida salutar a sua imediata efetivação.

Torna-se imperioso destacar a imprescindível necessidade de que seja evitado qualquer prejuízo no que concerne ao rodízio dos magistrados, sendo medida salutar a preservação da sistemática atual ora evidenciada.

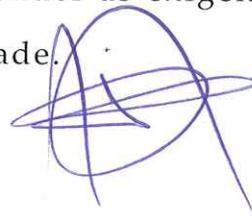
Para tanto, salienta-se que o Conselho Nacional de Justiça expediu a Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, cujo teor dispõe acerca dos critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, pormenorizando as questões relativas ao assunto e que se encontra em plena vigência.



Nesse diapasão, observa-se que a garantia de não prejuízo ao rodízio dos magistrados, bem como as demais circunstâncias inerentes ao caso, poderão ser perfeitamente moduladas com a aplicação da Resolução editada pelo CNJ ao invés de manter a suspensão dos editais de votação por merecimento, até que seja designada a comissão para compor o grupo de trabalho para efetivar as medidas determinadas no art. 18 da Resolução 14/2015.

Em outras palavras, torna-se imprescindível que esse Egrégio Poder, adotando medidas de racionalização para o presente caso, realize a implementação e aplicação da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que, revogando a decisão de suspensão de votação dos editais de merecimento, determine que a continuidade da aferição do merecimento permaneça atendendo aos critérios objetivos estampados na antes mencionada Resolução do CNJ e, sobretudo, efetive as determinações elencadas no Estatuto da Magistratura e na Carta Magna.

Cumprе ressaltar, ainda, que o afastamento do subjetivismo nas escolhas é tendência que se revela atual e contemporânea no ordenamento jurídico pátrio, de modo que se faz imperioso necessário, em todas as esferas de Poder, sejam atendidos aos critérios objetivos, especialmente para atender as exigências atuais de escolha com base na justiça e objetividade.



DO PEDIDO

Nesse diapasão, requer Vossa Excelência se digne aplicar a Resolução nº 106/2010 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, enquanto não sobrevier a regulamentação da Resolução nº 14/2015, adotada em recente sessão administrativa desse Tribunal, uma vez que se demonstra como medida capaz de evitar prejuízo ao rodízio dos magistrados em sistemática adotada atualmente sobre a questão, além de delinear completa e satisfatoriamente as providências, critérios e questões acerca do caso.

Pede deferimento.

João Pessoa, 26 de setembro de 2016.



Juiz Horácio Ferreira de Melo Júnior  
Presidente